

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Prefeitura Municipal de Patos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.491.941/00001-05, situada na Rua Maria Presotto Pucci, Nº 600, Galpão Q, Bairro Distrito Industrial, na cidade de João Pessoa - PB, por meio de seu sócio-proprietário infra-assinado o senhor **Jordão Bruno de Carvalho Pereira**, CPF: **071.459.104-11**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliário escolar padrão FNDE destinados às salas de aula da rede de ensino do Município de Patos-PB**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, sendo, portanto, **tempestiva**, além de plenamente legítima, haja vista que a impugnante atua no ramo pertinente ao objeto licitado, possuindo interesse direto na regularidade do procedimento.

II – DOS FATOS

O edital prevê, entre outros, os seguintes itens:

Item 2 – CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR PADRÃO FNDE AMARELO: 1,19M A 1,42M- CJA - 03.CONJUNTO PARA ALUNO – TAMANHO 03

Item 3 – CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR PADRÃO FNDE VERMELHA: 1,33M A 1,59M - CJA – 04 . CONJUNTO ALUNO 4 NA COR VERMELHO

Contudo, verifica-se que as exigências editalícias relativas aos referidos itens **não estão plenamente alinhadas às exigências técnicas obrigatórias estabelecidas pelo FNDE e pelo INMETRO**, especialmente no que se refere à certificação e documentação técnica complementar.

Embora o edital mencione a conformidade com a **ABNT NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual**, as exigências do FNDE e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia vão além da simples menção à norma técnica.

Conforme estabelecido na Portaria INMETRO nº 401/2020 e na Portaria INMETRO nº 282/2020, é obrigatória a certificação compulsória para móveis escolares, bem como a apresentação de documentação técnica específica, incluindo:

1. Certificação Compulsória

a) Certificado de Conformidade ou Declaração(ões) de Manutenção da Certificação emitido por OCP acreditado pela CGCRE/INMETRO para a ABNT NBR 14006;

b) Declaração do OCP comprovando a correspondência do Certificado de Conformidade ao projeto e especificação, explicitando os fabricantes dos componentes injetados utilizados nas montagens dos móveis certificados.

2. Ensaios Técnicos Obrigatórios

c) Laudo técnico comprovando a qualidade da colagem do laminado de alta pressão ao tampo injetado em ABS, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO na ABNT NBR ISO/IEC 17025, contendo todas as informações técnicas exigidas (identificação da amostra, fotos, metodologia, resultados individuais, média das forças, parecer conclusivo etc.);

d) Declaração de compatibilidade entre cavidades de moldes de injeção para cada componente utilizado (modelo “Declaração tipo D”);

e) Laudo(s) técnico(s) que comprovem a aderência às especificações técnicas dos componentes injetados, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo identificação clara do item ensaiado, fotos, fabricante, data e técnico responsável.

III – DA ILEGALIDADE E RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A ausência de exigência expressa e detalhada da documentação técnica acima mencionada:

1. **Contraria os Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo INMETRO;**
2. Viola o princípio da legalidade (art. 5º da Lei 14.133/21);
3. Compromete o princípio da isonomia, ao permitir a participação de produtos sem comprovação plena de certificação compulsória;
4. Pode resultar na aquisição de mobiliário escolar em desconformidade com normas técnicas obrigatórias, expondo o Município a riscos jurídicos, técnicos e financeiros.

A certificação de móveis escolares é **compulsória**, não sendo mera faculdade da Administração. A omissão ou exigência genérica pode permitir a participação de empresas que não atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos pelo FNDE e pelo INMETRO.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a impugnante:

- a) O conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e legítima;
- b) A retificação do edital para que passe a exigir expressamente, para os Itens 2 e 3, toda a documentação técnica obrigatória prevista nos Requisitos de Avaliação da Conformidade do INMETRO e nas Portarias nº 401/2020 e nº 282/2020;
- c) A republicação do edital, com reabertura de prazo, caso as alterações impactem a formulação das propostas;
- d) A garantia da estrita observância da ABNT NBR 14006:2008 e das normas de certificação compulsória aplicáveis.

V – CONCLUSÃO

A presente impugnação não possui caráter protelatório, mas visa assegurar a legalidade do certame, a isonomia entre os licitantes e a aquisição de mobiliário escolar devidamente certificado, garantindo segurança, qualidade e conformidade técnica às escolas da rede municipal.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Att.

Jordão Bruno de Carvalho Pereira.

João Pessoa – PB, 13 de fevereiro de 2026.

JORDAO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA – ME
IMPEL RPS

